



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - /2024

1. Informações Básicas

Número do Processo 64305.016664/2024-24.

2. Descrição das necessidades

2.1 A necessidade de realizar a contratação de cursos profissionalizantes visa a reinserção de militares temporários da 10ª Região Militar no mercado de trabalho após o término do tempo de serviço prestado ao Exército Brasileiro. Cabe ressaltar que, conforme o § 3º da Lei nº 4.375/64 (Lei do Serviço Militar), “o serviço temporário terá o prazo determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis a critério da Administração Militar, e não poderá ultrapassar 96 (noventa e seis) meses, contínuos ou não, como militar [...]”.

2.2 A Lei 14.133, em seu Art 75, Inc XV, prevê que a licitação é dispensável “na contratação de instituição brasileira incumbida regimental e estatutariamente [...] do ensino [...] desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.” No Brasil, existem 9 (nove) entidades de interesse de diversas categorias profissionais que possuem a finalidade de prover, gratuitamente, formação profissional e acesso a lazer e cultura aos trabalhadores brasileiros. Estas entidades paraestatais integram o chamado “Sistema S”, e cinco instituições são responsáveis por executar atividades relacionadas ao ensino: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SEST/SENAT), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) e Serviço Nacional de Aprendizagem e Cooperativismo (SESCOOP).

2.3 Estas entidades são ligadas aos órgãos máximos de representação da indústria, comércio, transporte, agropecuária e cooperativismo, não possuindo fins lucrativos.

3. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Centro de Coordenação do Preparo e Emprego	NELMO HENRIQUE GIAROLA Cel R1 PTTC

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei 14.133/21.

4.2 Para que os serviços sejam prestados, verificam-se os seguintes requisitos mínimos:



1. A contratada deverá comprovar que possui as devidas certificações legais (nas esferas federal, estadual e municipal) para a prestação do serviço a ser contratado;
2. Os cursos a serem contratados deverão ser ministrados conforme a legislação pertinente, atendendo a todos os parâmetros técnicos definidos em leis, decretos, resoluções, portarias, manuais, etc.;
3. Os professores, instrutores, monitores e/ou auxiliares da contratada responsáveis pelas atividades de ensino deverão possuir a qualificação profissional necessária aos cursos a serem contratados. Tal qualificação deverá ser realizada por instituto de ensino superior, técnico ou profissionalizante devidamente credenciado pelo Ministério da Educação (MEC) ou entidade certificadora congênere;
4. Conforme a necessidade de cada curso, a contratada deverá fornecer todo o material didático necessário para a qualificação, incluindo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à realização das atividades. Não é responsabilidade de a contratante fornecer os devidos materiais e/ou equipamentos.
5. Conforme a necessidade de cada curso, a contratada deverá fornecer a estrutura física que possibilite a melhor compreensão dos conhecimentos a serem ministrados na qualificação profissional;
6. Após a conclusão, com aproveitamento, dos cursos, a contratada deverá expedir diploma ou certificado de conclusão do curso realizado. Todas as despesas relacionadas ao documento são de inteira responsabilidade da contratada.

5. Levantamento de Mercado

5.1 A contratação do serviço objeto do Estudo Técnico Preliminar se constitui em objeto de frequente contratação por órgãos da Administração Pública.

5.2 No caso particular das Organizações Militares (OM) ligadas ao Exército Brasileiro, a Portaria Normativa nº 1.227/08, do Ministério da Defesa, lista as seguintes parcerias que são possíveis de ser feitas no âmbito do Projeto Soldado Cidadão: Escolas Técnicas, Centros de Educação Profissional, Entidades do “Sistema S” e outras entidades relacionadas. O “Sistema S”, através das entidades de ensino diretamente ligadas, fornece cursos de capacitação voltados para a qualificação profissional de trabalhadores de diversas categorias.

5.3 Quanto ao preço encontrado por cada curso, anexo a este documento encontra-se o Relatório de Pesquisa de Preços, que constatou a compatibilidade dos preços pesquisados com o mercado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Contratação de entidade de ensino especializada em cursos profissionalizantes visando proporcionar aos militares temporários da 10ª RM capacitação técnico-profissional básica, formação cívica e ingresso no mercado de trabalho em melhores condições após o término de tempo de serviço prestado ao Exército Brasileiro.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

7.1 Em relação ao quantitativo dos serviços a serem contratados, a Seção de Operações

da 10ª RM levantou a quantidade de militares que se enquadram dentro do público-alvo do Projeto Soldado Cidadão.



8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 A presente contratação possui um valor estimado de R\$ 17.984,00 (dezesete mil novecentos e oitenta e quatro reais).

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1 Este item não se aplica para a necessidade levantada nesses Estudos Técnicos Preliminares.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão na Portaria Normativa nº 1227/08, do Ministério da Defesa, que conceitua o Projeto Soldado Cidadão.

12. Resultados Pretendidos

12.1 A presente contratação de cursos profissionalizantes permitirá proporcionar aos militares temporários da 10ª RM capacitação técnico-profissional necessária para o ingresso no mercado de trabalho em melhores condições após o término de tempo de serviço prestado ao exército Brasileiro.

13. Providências a serem adotadas

13.1 Os empenhos deverão seguir rigorosamente a demanda levantada no momento.

13.2 O militar designado para a fiscalização dos cursos deverá realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados de forma satisfatória, registrando em livro próprio as ocorrências afetas à contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A contratação requer que a contratante e a contratada exerçam práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – Advocacia-Geral da União para os itens que são afetos a esta contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

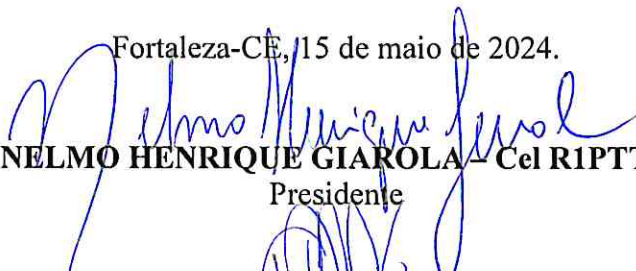
15.1 Justificativa da viabilidade

Após estudo realizado, a equipe de atesta a viabilidade do objeto em análise, tendo em vista os pontos abordados neste Estudo Técnico Preliminar.

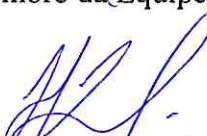
16. Responsáveis



Fortaleza-CE, 15 de maio de 2024.


NELMO HENRIQUE GIAROLA – Cel R1PTTC
Presidente


VICTOR CAVALCANTE THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA – Maj
Membro da Equipe


HERCILIO BESSA QUINDERÉ FRAGA – 1º Sgt
Membro da Equipe